



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1422 de 20 de novembro de 2018.

EMENTA: “AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO INDIVIDUALIZADO EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As novas edificações em edifícios e condomínios deverão adotar a medição individualizada do consumo hídrico para cada unidade imobiliária.

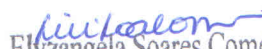
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de novembro de 2018.

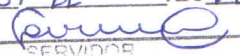

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 20/11/2018.


Elyzângela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 20 / 11 / 20 18


SERVIDOR
Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NEST
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 20 / 11 / 20 18
SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Assessora Administrativa